

Vº 1 55600809

# Cartório do 2º. Ofício

1944

PROCURADOR

*Dr. Manuel Agostinho de Oliveira Moraes*

FLS. 1

*A. Velloso*

CURADOR

O escrivão, Agostinho Patricio de Souza

ESTADOS UNIDOS



DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO E COMARCA

DO

RIO PARDO



*Lugar - Mata de São João -*  
*Fazenda "Riopardinho"*  
*Acão de divisão*

*O M. M. Juiz de Direito da Comarca*  
*Clemente Rufino da Roda*  
*Requerido*  
*Requerente*

## AUTUAÇÃO

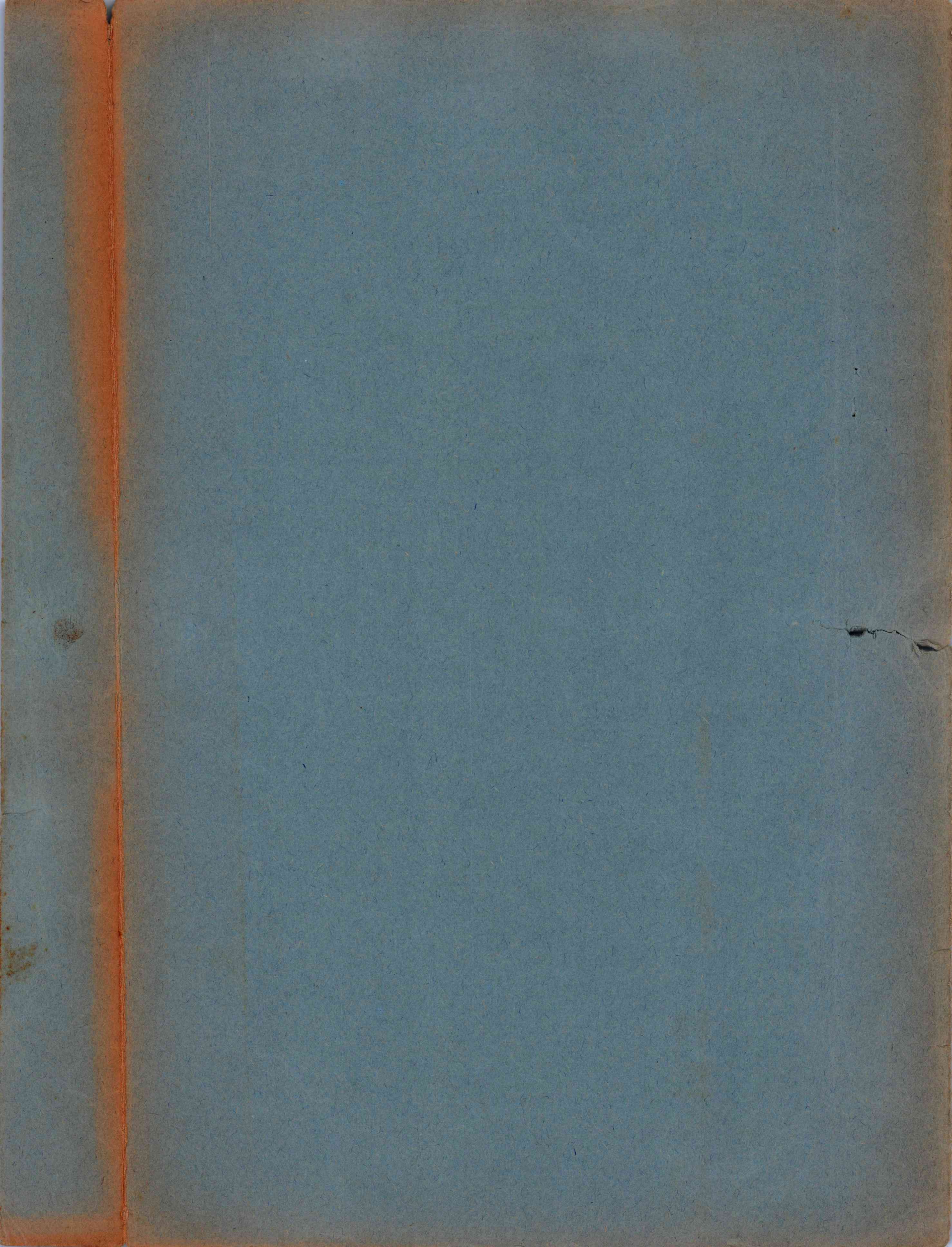
No Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e  
*quarenta e 4*, neste Cidade do Rio Pardo, aos *primeiro (1º)* dias  
do mês de *dezembro* em meu cartório autuei *a Petição, proce-*  
*ração e duas certidões* que adiante

se segue  
Eu, *Adalnia Velloso*, escrivã substituta do  
*segundo Ofício* o escrevi.

O ESCRIVÃO.

*Adalnia Velloso*







Excm. Sr. Dr. Juiz de Direito

Por seu procurador e advogado, infra assinado, di. Clemente Antonio da Rocha, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente nesta comarca, que é senhor e possuidor de partes de terras no lugar "lata de S. João" fazenda Bis Sardinho, em comens com Angelo Teixeira de Brito e em seus filhos menores impuberes, Jori Antonio da Rocha, Santinha Maria da Purificação, Maria Rita da Purificação, Anna Maria da Purificação e Elvira Maria da Purificação, todas domiciliadas no lugar "lata de S. João" e, como não lhe comens continuam em comens com seus filhos menores, quer dividir o imóvel em questão, para o que, fundado a presente os títulos de fus in re, vem requerer seja citado por mandado o referido Angelo Teixeira de Brito, brasileiro, casado, lavrador, residente no lugar "lata de S. João" para, no prazo de 10 dias, que serão contados da entrega, em cartório, do mandado de citação devidamente cumprido pelo oficial encarregado da diligencia, vir acompanhar, em todos os seus termos e atos, a presente e para alvarar, pro rata, todas as despesas da causa, tudo isto sob as cominações da lei, sendo também citado o Dr. promotor de justiça e nomeado seu curador os menores. Cumpriendo as determinações do n.º I a VI do art. 141 do Código de Procedimento Civil, o suplicante declara:

a) que o imóvel, em apreço, fez parte da fazenda



"Rio Cardalino" cuja divisão foi fulgada em 8 de Junho de 1932;

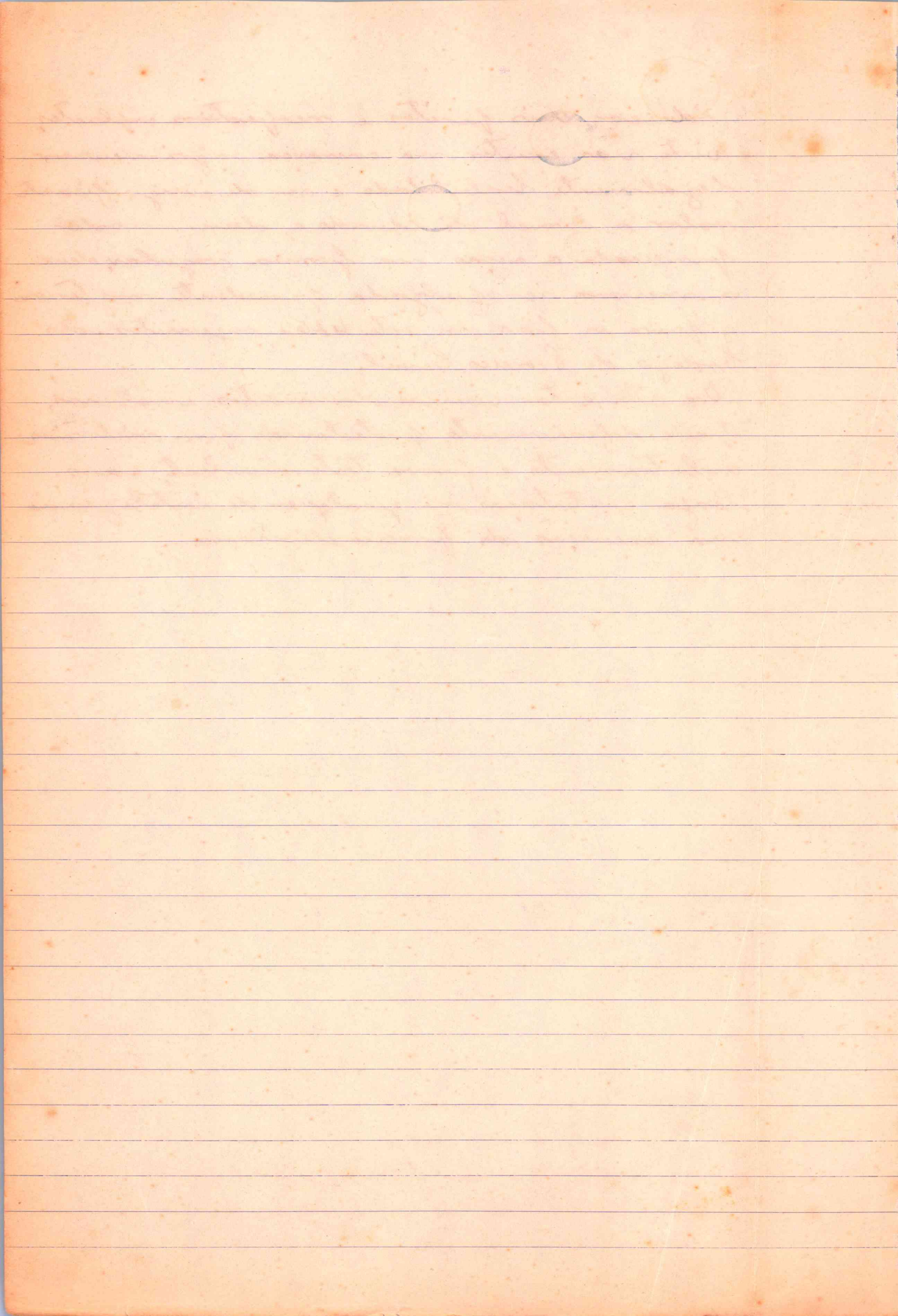
- b) que, na divisão foram dadas ao suplicante e a Angelos cinco glebas, ficando elles, em comum, as partes iguais;
- c) que, falecendo uma mulher, Rita Maria da Rocha, succederam-lhe seus filhos, José, Ana, Maria, Santinha e Elvira;
- d) que, não obstante a defeituosa descrição feita no arrolamento de uma falecida mulher, Rita Maria da Rocha, as partes de seus filhos devem ser tiradas nas 5 glebas, ou, melhor, dentro da area das 5 glebas;
- e) que são condôminos, os seguintes:
- 1 Angelos Teixeira de Brito, residente no lugar "Mata de S. João", tendo beneficiarias;
  - 2 Clemente Antonio da Rocha, idem, idem;
  - 3 José Antonio da Rocha, menor impubere,
  - 4 Santinha Maria da Rocha, " "
  - 5 Maria Rita da Purificação, " "
  - 6 Ana Maria da Purificação, " "
  - 7 Elvira Maria da Purificação " " todos residentes no imóvel, com beneficiarias;
- f) que a propriedade se compõe de 5 glebas, compostas de 18500 acres de terras de cultura e 37000 acres de campo;
- g) que os seus limites são os constantes da certidão junta, extrahida do auto da Divisão;
- h) que a presente causa tem o valor de \$ 12000 de mil cruzeiros - isto posto, pede o requerente que, ao despatchar esta, digua-se V. Excia, na conformidade do § unico do art. 5 do Dec. 23.569, nomear para execução do processo, pessoa



idoneas, dois peritos e respectivos suplentes,  
visto não existir na comarca agrimensor  
legalmente habilitado e ser de insignificante  
valor o imóvel dividendo e, desse modo  
procedida a acção na forma regular, deve  
a mesma ser julgada procedente nos termos  
e para os fins dos arts. 126 e seguintes do  
Codigo do Processo Civil.

D.e etc. esta com os documentos inalterados,  
pede deferimento, protestando por virtudes  
arbitrarias e prova testemunhal, caso  
haja contendação ou qualquer desintelligencia  
na execução do processo divorcial.







CONCLUSÃO

Aos 27 de fevereiro de 1945,

faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito

desta comarca. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão, Adalino Velloso

CONCLUSOS

O art. 441, do Código do Processo Civil, exige, num de seus incisos, que a petição inicial de ações de divisão deva ser dentro dos limites das propriedades divididas.

Neste caso em exame, não se cumpriu a exigência do referido artigo.

O promotor diz que as terras se distribuem em cinco (5) glebas, entretanto, a certidão junta é numerada quatro (4). Assim, existe essa discordância, não estando o imóvel individualizado.

Pelo que indefiro o pedido de autota, e determino se lhe devolvam os documentos destes, mediante recibos, dando-se baixa da distribuição.

Pir Paro de Minas, 21 de março de 1945

José Byron

RECEBIMENTO

Aos 21 de março de 1945,

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão, A. Velloso



### Certidão

Certifico que entreguei ao advogado Sr.  
Manuel A. de Oliveira Moraes, os documentos  
que estavam juntos a estes autos.

O referido é verdade do que dou fé.

Rio Pardo de Minas, 23 de Junho de 1945

A Escrivão, A. Dolina Veloso

Recebo os documentos, que  
estavam juntos a estes autos.

Rio Pardo, 23 de Junho de 1945

Manuel Egertino de Oliveira Moraes.

### REMESSA

Aos 23 de Junho de 1945

remetto estes autos ao Distribuidora, para a baixa

ordenada. Do que para constar lavrei este.

O escrivão, A. Veloso

### REMETTIDOS

Dei a baixa ordenada pelo M. M. juiz  
Rio Pardo de Minas, 23 de Junho de 1945.

A Distribuidora, Alberta Moreira